

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v13i21.517>

UMA NAÇÃO DE ESTRANGEIROS: a imigração na Revista de Derecho, Historia y Letras¹

A NATION OF FOREIGNERS: immigration in Revista de Derecho , Historia y Letras.

UNA NACIÓN EXTRANJERA : la inmigración en la Revista de Derecho , Historia y Letras.

CAMILA BUENO GREJO

Doutora em História – Docente de História da América na
Universidade Estadual de Londrina
camila_grejo@hotmail.com

Resumo: A definição da nacionalidade argentina, especialmente após a consolidação do Estado nacional, em 1880, transformou-se em uma questão imperativa para a elite política e intelectual. Na *Revista de Derecho, Historia y Letras (RDHL)*, periódico fundado e dirigido por Estanislao Zeballos, fica bastante evidente a necessidade não apenas de discutir a questão, mas, também, de apontar soluções que acenassem no sentido de contribuir para uma definição acerca daquele que era considerado o maior entrave à construção da identidade nacional argentina: a imigração massiva. Neste artigo, buscaremos discutir o empenho de Zeballos para construir a almejada nação diante do grande afluxo de estrangeiros, bem como os instrumentos por ele utilizados, sua implicação na política nacional argentina e a repercussão que encontrou nas páginas da *RDHL*.

Palavras-chave: Argentina. Zeballos. Imigração.

Abstract: The definition of Argentine nationality, especially after the consolidation of the national state in 1880, became an imperative matter for the political and intellectual elite. In *Revista de Derecho, Historia y Letras (RDHL)*, journal founded and directed by Estanislao Zeballos, it is quite evident the need not only to discuss the issue, but also to point out solutions that could contribute to a definition about that one which was considered the biggest obstacle to the construction of Argentine national identity: mass immigration. In this article, we discuss the commitment of Zeballos to build the desired nation before the large influx of foreigners, as well as the instruments used by him, its implication in the Argentine national policy and the impact that it found in the pages of *RDHL*.

Keywords: Argentine. Zeballos. Immigration.

Resumen: La definición de la nacionalidad argentina, sobre todo después de la consolidación del Estado nacional en 1880, se convirtió en una cuestión fundamental para la élite política e intelectual. En *Revista de Derecho, Historia y Letras (RDHL)*, revista fundada y dirigida por Estanislao Zeballos, es evidente la necesidad no sólo para discutir el tema, sino también para señalar soluciones que pudiesen contribuir a una definición sobre lo que podría ser visto como al respecto se consideró el mayor obstáculo para la construcción de la identidad nacional argentina: la inmigración masiva. En este artículo, analizamos el compromiso de Zeballos para construir la nación deseada antes de la gran afluencia de extranjeros, así como los instrumentos utilizados por él, su implicación en la política nacional argentina y el impacto que se encuentra en las páginas de *RDHL*.

Palabras claves: Argentina. Zeballos. Inmigración.

¹ Artigo submetido à avaliação em dezembro de 2015 e aprovado para publicação em maio de 2016.

Os intelectuais argentinos do final do século XIX e início do XX refletiam, de forma obstinada, acerca de seu país, buscando delinear as características nacionais como um meio de justificar a importância da Argentina enquanto um Estado Nacional recentemente constituído diante das transformações econômicas e sociais acarretadas pelo grande afluxo de imigrantes europeus. A busca por elementos que identificassem a nação, ressaltando suas particularidades diante do confronto com o estrangeiro e sua importância no continente americano foram questões que se tornaram fundamentais neste período e, portanto, emblemáticas para a *Revista de Derecho, Historia y Letras*.

Fundada e dirigida por Estanislao Severo Zeballos, esta publicação circulou na Argentina entre os anos de 1898 e 1923. No momento de seu surgimento, a elite dirigente buscava inserir o país nos quadros da modernidade, o que implicava no desenvolvimento econômico explorando, principalmente, a mão de obra imigrante e a implantação do ensino público voltado à construção da nação argentina.

Oscar Terán ressaltou que no final do século XIX, os processos de modernização transformaram radicalmente o panorama social, político, econômico e estético, introduzindo novos problemas, preocupações e conflitos². Desde a esfera política, a elite encabeçada pelo presidente Julio Argentino Roca participava ativamente desse processo, mas, de seu interior, surgiram vozes discordantes, apresentando dúvidas e inquietações a respeito do cenário de modernidade que se desenvolvia na Argentina. Nesse sentido, instaurou-se um paradoxo, pois os políticos e os intelectuais do final daquele século não concebiam outra forma de construir um Estado-nação moderno senão por meio da imigração que conduziria o país rumo ao progresso e ao crescimento econômico.

As duas últimas décadas do século XIX foram decisivas para o fluxo migratório europeu, devido a fatores como a substituição total da vela pela energia a vapor nos navios de passageiros que atravessavam o Atlântico, a instalação, em 1866, do primeiro cabo telegráfico transatlântico, assim como a conclusão do primeiro conjunto de ligações ferroviárias, por volta de 1870, em vários países europeus e americanos, que criaram um meio de transporte e de comunicação infinitamente mais rápido e mais barato entre a Europa e a América³. Nesse sentido, tornava-se possível estabelecer conexões entre os dois continentes, o que facilitava a divulgação de informações sobre as condições de emprego, que ficavam prontamente

² TERÁN, Oscar. *Historia de las ideas en la Argentina. Diez lecciones iniciales, 1810-1980*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 2009. p. 109.

³ KLEIN, Herbert. Migração internacional na história das Américas. In: FAUSTO, Boris. *Fazer a América: A imigração em massa para a América Latina*. São Paulo: Edusp, 2000. p. 23.

disponíveis em poucas semanas, nos principais países europeus de emigração.

Em 1880, a Argentina vivenciou o triunfo do Estado nacional a partir da federalização de Buenos Aires e da ascensão de Roca ao poder representando os interesses do Partido Autonomista Nacional (PAN). O Estado nacional passou a ostentar o monopólio de força legítima, afirmado na derrota das dissidências provinciais; foram sancionadas as leis laicas de educação e registro civil, que passaram às mãos estatais o controle da população até então dividido com a Igreja Católica. O país apresentou um espetacular crescimento econômico com a produção de bens agropecuários e ferrovias inglesas passaram a ser instaladas no território antes ocupado pelos indígenas, apropriado pelo Estado na chamada Campanha do Deserto⁴. As cidades argentinas refletiam os ares da modernidade pela construção de parques e de edifícios. Buenos Aires, por exemplo, transformou-se num grande centro cosmopolita e, já no final do século XIX, contava com diversos meios de transporte, como metrô, trens e bondes; possuía telefones, cinemas, teatros, cafés e restaurantes frequentados pela elite política e intelectual idealizadora do projeto modernizador. O setor educacional, que já havia adquirido destaque nos governos de Mitre, Sarmiento e Avellaneda, continuou em alta durante a presidência de Júlio Argentino Roca, quem em 1884 promulgou a Lei 1.420, que previa o ensino gratuito, laico e obrigatório.

No imaginário da elite política e intelectual, incumbida de construir a nação argentina moderna, a instalação de estradas de ferro inglesas e a atração de imigrantes eram pré-requisitos para pôr em marcha o progresso e transformar as bases socioculturais do país. Entendemos, portanto, que o projeto pró-imigração não foi gestado a partir do passado colonial, mas contra este, uma vez que, desde seu início, estava apoiado na ideia de transformar a herança *criolla* e hispânica, conforme difundido por Juan Bautista Alberdi⁵.

Terán⁶ descreveu o panorama cultural da década de 1880 como um momento no

⁴ A Campanha do Deserto realizada contra as populações indígenas apoiava-se em uma justificativa compartilhada pelas elites do mundo ocidental: que as nações viáveis eram aquelas dotadas de uma população de raça branca e religião cristã. Zeballos apoiou a referida Campanha e deu seu aval diante da solução encontrada pelo governo para resolver, em caráter definitivo, a “questão indígena”, o que levou à incorporação de vastos territórios ao controle do Estado e garantiu a manutenção das fronteiras ocidentais da república. Sobre esta temática há uma importante produção historiográfica e indicamos os trabalhos de Tulio Halperín Donghi *Una nación para el desierto argentino*; José Luis Romero *El desarrollo de las ideas en la sociedad argentina del siglo XX* e Maristela Svampa *El dilema argentino: civilización o barbarie: de Sarmiento al revisionismo peronista*.

⁵ Na obra *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*, Alberdi defendia a máxima “governar é povoar”, plasmada no artigo 25 da Constituição nacional de 1853, ressaltando a obrigação do Estado em fomentar a imigração, especialmente a de caráter agrícola, destinada a ampliar a produção de cereais no país. A ferramenta legal que sistematizou a política imigratória foi a Lei nº 817 de Imigração e Colonização, aprovada em 1816, também conhecida como “Lei Avellaneda”, a qual foi reforçada pela Lei da Província de Buenos Aires, em 1877, com vistas a criar centros agrícolas no país.

⁶ TERÁN, op. cit., p. 113.

qual ainda estavam presentes o romantismo tardio e *acriollado* proveniente das correntes estéticas e ideológicas da Geração de 1837, assim como o liberalismo e o republicanismo herdados dos “pais fundadores”. Em um plano mais atenuado, identificou um catolicismo mais difundido na sociedade que no grupo estatal. No centro da cena literária visualizava, em lugares dominantes, as correntes naturalista e realista às quais podemos somar o positivismo e as tendências socialista e anarquista.

Essas ideias e correntes de pensamento não estavam soltas no ar, sendo propagadas pelos intelectuais, atores do debate político que evocavam a consciência de seu tempo atuando como intérpretes da nação. Pertenciam a determinadas classes sociais, compunham uma certa institucionalidade, reunindo-se em torno de revistas, redações de jornais, clubes, cafés, universidades e ateneus, onde desenvolviam uma sociabilidade intelectual.

Do imigrante imaginado ao estrangeiro real

No início do século XX, um clima de sentimentos associados a uma imagem ambígua da imigração afluía em distintos setores da sociedade argentina. Os estrangeiros começavam a ser identificados como elemento de desagregação da sociedade e uma ameaça à identidade nacional. Começava a ganhar forma a mudança da anterior imagem positiva da imigração para outra mais crítica, decorrente do grande número de estrangeiros que eram agregados à população do país, presumivelmente de forma permanente, porém sem esboçar sinais de sua progressiva integração.

Diagnosticar a situação foi a função de alguns políticos e intelectuais – ligados ao regime –, como Estanislao Zeballos. Conforme destacou Viñas⁷, Zeballos encarnou como nenhum outro as figuras paradigmáticas do “jovem provinciano na grande urbe” e do “gentleman escritor”, pois foi o representante da Geração de 1880 mais obstinadamente metódico como herdeiro e continuador do projeto liberal durante o momento culminante da república conservadora. Entretanto, no final do século XIX, passou a desenvolver pautas que divergiam cada vez mais em relação às políticas do governo nacional, o que fica evidente tanto em seus discursos como Deputado quanto nas páginas da RDHL.

Em 1887, Estanislao Zeballos era deputado pela província de Santa Fé e, desde

⁷ VIÑAS, David. *Indios, Ejército y frontera*. Buenos Aires: Santiago Arcos Editor, 2003. p. 227.

seus discursos no Congresso Nacional, passou a expressar uma grande preocupação em relação à imigração massiva, sobretudo pela possível desagregação e consequente desaparecimento da identidade nacional. O cosmopolitismo representado pelos imigrantes levaria a uma sociedade relaxada, que aceitaria a existência de vários idiomas e de múltiplas tradições, cultuando todos os heróis e todas as pátrias; essa heterogeneidade, segundo a perspectiva de Zeballos e, também, de Sarmiento, impediria que a Argentina se constituísse plenamente como uma nação. No referido discurso, Zeballos sustentava que não mais bastava povoar o território e que a tarefa do momento era a mais difícil do século: fundar nações. A nacionalidade, explicava ele, não se formava “cuando la masa es extraña”, pois “[...] al mismo tiempo que se busca los brazos para que cumplan las evoluciones económicas, es necesario preparar los elementos políticos y morales que den por resultado la nacionalidad”⁸. Considerava, portanto, que havia chegado o momento do Congresso se preocupar com a naturalização dos estrangeiros, isto é, de que todos eles se fizessem argentinos. Esse era o grande problema que impedia a formação efetiva da nação, garantindo a certeza de um futuro profícuo para o país:

¿Qué será de las instituciones argentinas cuando no tengamos en nuestro país sino trigo, maíz, palacios e industrias, pero no ciudadanos que sepan practicarlas, defenderlas y perfeccionarlas? Es que nosotros vamos perdiendo el sentimiento de la nacionalidad.⁹

A questão jurídica da nacionalidade era, provavelmente, a maior preocupação do Estado argentino e da elite dirigente. A situação de uma sociedade composta por argentinos que gozavam de cidadania e estrangeiros que conservavam sua pátria de origem tornava-se preocupante à medida que este último grupo crescia, especialmente, porque o fato de uma grande proporção da população não participar das decisões políticas ou, ainda, fazê-lo de forma limitada, poderia abrir brechas ao questionamento da legitimidade do sistema político.

Zeballos, portanto, não estava sozinho e seu discurso coincidia com o início de medidas amplas em prol da naturalização dos estrangeiros. Conhecidos atores da via política, social e intelectual argentina, muitos deles ligados à *RDHL*, fundaram o Comitê Patriótico, uma associação que reunia homens do cenário nacional e estrangeiro, como o senador Antonino Cambaceres, Amancio Alcorta, Luis Varela, Adolfo Dávila, Adolfo Saldías,

⁸ ZEBALLOS apud BERTONI, op. cit., p. 123.

⁹ CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. Diário de Sessões, 21 out. 1887 apud BERTONI, op. cit., p. 124.

Bonifacio Lastra, Roque Sáenz Peña, Francisco Latzina, Torcuato de Alvear, o general Edelmiro Mayer, Domingo F. Sarmiento e o próprio Estanislao S. Zeballos, além de Jacobo Peuser¹⁰ e Joaquín Crespo – estes últimos, italianos –, com o propósito de gestar, em conjunto, as possibilidades de naturalização dos estrangeiros.

O comitê defendia a aprovação de uma lei que concederia a cidadania de forma automática, sem a solicitação do imigrante, definindo uma naturalização geral e automática de todos aqueles que residissem durante certa quantidade de anos no país¹¹. Não obstante, aqueles que não estivessem de acordo poderiam manifestar-se por escrito – o que seria um entrave já que grande parte dos imigrantes não dominava o idioma – de forma a conservar a nacionalidade e a cidadania de seu país de origem. A proposta invertia, portanto, a lei de cidadania que vigorava até então e transformava em ato voluntário a ação de recusar a nacionalidade argentina, ao invés do interessado solicitá-la. Sarmiento, por sua vez, separou-se do grupo, pois defendia o princípio de que a obtenção da nacionalidade e da cidadania deveria ser resultado de um ato voluntário de incorporação ao novo país, escolha que, segundo sua perspectiva, pressupunha um certo grau de formação cidadã dos estrangeiros.

Este, entretanto, não foi o único ponto de desacordo entre os membros do Comitê. O propósito da naturalização¹², defendido por um setor da elite, e o de conservar sua condição e, claro, certos privilégios, por parte de alguns grupos estrangeiros, revelaram interesses divergentes. Bertoni¹³ argumenta que a naturalização geral e automática representou uma saída encontrada diante da ambiguidade estabelecida, já que aquele que escolhesse se tornar argentino poderia ser tachado de desrespeitoso por seus compatriotas de origem. Ainda segundo a autora, esta iniciativa recebeu o entusiasmado respaldo de instituições como o *Club Gimnasia y Esgrima* – que contava com a participação de vários estrangeiros – e a *Unión Industrial Argentina* – composta por membros do Comitê Patriótico.

Em pouco tempo, a naturalização de estrangeiros havia se convertido em um tema de primeira ordem e Zeballos se mostrava convencido da existência de um grave problema político, cuja solução não seria encontrada com a infrutífera espera da naturalização espontânea e declarava: “[...] concurramos a que todos los extranjeros se hagan argentinos,

¹⁰ Jacobo Peuser era o proprietário da gráfica responsável pela publicação da *Revista de Derecho, Historia y Letras*.

¹¹ No momento da formulação da lei em questão não havia uma definição, por parte do Comitê Patriótico, a partir de quantos anos de residência na Argentina ela seria aplicada.

¹² Ao naturalizar-se argentino, o imigrante teria de abrir mão de sua cidadania de origem, uma vez que não era permitida a dupla cidadania.

¹³ BERTONI, op. cit., p. 125.

por medio de leyes que les invitan a aceptar los beneficios de la patria”¹⁴. Esse discurso encontrou uma boa acolhida entre os deputados e um grupo integrado por Cambaceres, Crespo e Zemborain se reuniu com Juárez Celman, presidente da nação, a quem entregou um projeto de reforma da lei de cidadania.

Contudo, a solução não era tão simples, sobretudo porque havia diferentes percepções e interpretações acerca do significado da naturalização. Para alguns se tratava de converter estrangeiros em argentinos; estes, representados por considerável parcela da elite política e intelectual, pensavam que uma rápida naturalização resolveria a difícil situação vivida no país. Por outro lado, para os estrangeiros – fossem os que já viviam há algum tempo na Argentina ou os chegados recentemente, porém, igualmente interessados em participar formalmente da vida política –, significava conseguir estes direitos sem abandonar a nacionalidade de origem¹⁵. As leis da maioria dos países de emigração estabeleciam que a nacionalidade e a cidadania seriam perdidas quando outra fosse solicitada, como ocorria no caso dos italianos; além disso, várias nações europeias reconheciam a cidadania dos filhos de seus emigrados e ignoravam as leis do país em que aqueles haviam nascido.

Dessa forma, chegava-se ao limite da questão. A garantia de direitos políticos¹⁶ aos estrangeiros – sem maiores exigências – poderia implicar no fortalecimento desses grupos como tais. E se italianos, espanhóis ou alemães adquirissem os mesmos direitos outorgados pela nacionalidade e cidadania argentina aos nativos? Quais seriam as características desta nacionalidade? Uma nação como a Argentina, ainda em formação, iria se constituir, conforme os planos da elite dirigente, a partir destes termos? Tais indagações continham, ainda, uma questão de fundo: quais eram as garantias de que, num momento de expansão imperialista e dominação colonial, o território argentino teria sua jurisdição respeitada e não passaria a ser considerado como uma “colônia” de estrangeiros no Rio da Prata? Essa problemática pautou as discussões da *RDHL* acerca da função e da importância dos imigrantes para o país.

O historiador Romen Man discorreu acerca da interessante distinção entre os imigrantes e os estrangeiros, conceitos de significados distintos. De acordo com esta perspectiva, a imigração era um processo alentado e desejado e constituía-se em uma das bases do projeto nacional; a maioria dos estrangeiros, por outro lado, não quis ou pôde ser assimilada e permaneceu nesta condição. Diante do fracasso na recepção de um modelo imigrante ideal (preferentemente norte-europeu) e do desencanto que a figura do estrangeiro

¹⁴ CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. Diário de Sessões, 21 out. 1887

¹⁵ BERTONI, op. cit., p. 126.

¹⁶ Cabe destacarmos que não havia preocupação em se discutir a respeito dos direitos civis.

em si carregava em meio à questão social que se impunha, surgiu a necessidade, por parte das elites dirigentes, de diferenciar no interior do contingente imigratório ao menos dois grupos distintos: os imigrantes desejados – base indiscutível do progresso agroexportador – e os estrangeiros catalogados sob o estigma de compor um grupo responsável pela desestabilização social¹⁷.

É importante destacarmos que, ainda que o projeto imigratório não tenha sido abandonado no início do século XX, o “mau imigrante” era aquele que não havia se incorporado ao “crisol de raças” e mantinha sua condição de estrangeiro, atitude reprovada pela elite governante que passou a caracterizá-los como anarquistas ou exóticos, funcionando como uma representação cabal de que o ideal de imigração desejada e alentada não correspondia àquela que realmente se manifestava no país.

Dentre os grupos imigratórios cuja ação era associada à desagregação social, devemos citar o caso dos italianos, pois, como ressaltou Fernando Devoto¹⁸, eram considerados um grupo sob suspeita devido ao grande número, à pouca disposição em se integrar à sociedade argentina e ao vigor de suas instituições étnicas; pesava sobre eles, ainda, sua presença pública em manifestações e comícios, principalmente em festejos a seus heróis, tais como Mazzini e Garibaldi, o que contribuiu para que fossem vistos como um empecilho à construção da identidade argentina. A tudo isso, podemos acrescentar seu envolvimento no movimento operário – iniciado já em fins do século XIX –, cujo ponto culminante foi a greve geral de 1902, pela primeira vez organizada a nível nacional.

Conforme destacou José Luis Beired¹⁹, algumas horas após a decretação da greve geral pela Fundação Operária Argentina (FOA), o governo sancionava através do Legislativo o projeto de Lei de Residência, de autoria do senador Miguel Cané, a qual visava sobretudo os anarquistas e autorizava o Poder Executivo a ordenar a expulsão de imigrantes em casos de delitos de direito comum ou que comprometessem a segurança nacional e a ordem política; além disso, proibia a entrada de imigrantes que manifestassem antecedentes criminais e políticos.

Zeballos argumentava desde o final da década de 1880, que o grupo de imigrantes considerados “exóticos” não pertenciam racialmente ao arco hispano/latino tradicional, além

¹⁷ MAN, Romen. Raza, herencia y tradición en los escritos de Estanislao Zeballos: una revalorización hispánica en clave de autoctonía. In: FERNANDÉZ, Sandra; NAVARRO, Fernando (Org.). *Scribere est agere. Estanislao Zeballos en la vorágine de la modernidad argentina*. Rosario: Quinta Pata & Camino Ediciones, 2011. p. 206.

¹⁸ DEVOTO, F. *Historia de la inmigración en la Argentina*. Buenos Aires: Sudamericana, 2004, p. 40.

¹⁹ BEIRED, J. L. B. *O movimento operário argentino: das origens ao peronismo (1890-1946)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

de serem portadores de religiões que não eram nem a protestante – originalmente requerida no processo migratório, provavelmente em uma tentativa de identificação com o que ocorrera no norte dos Estados Unidos – nem tampouco a católica – religião tradicional e ligada ao passado colonial. Por outro lado, os imigrantes “exóticos” foram os introdutores de religiões heterodoxas que competiam com as cristãs. Considerando o contexto de ressurgimento tradicionalista das raízes hispânicas e católicas – do qual Zeballos foi um grande expoente –, estes grupos migratórios menores eram vistos como uma categoria de impossível assimilação, já que seriam a expressão por excelência de um cosmopolitismo desintegrador do nacional e de uma heterogeneidade étnico cultural.

Desde sua ótica, embora a imigração não devesse ser repudiada em seu conjunto, pois ainda era uma ferramenta fundamental para o progresso nacional, gerava um sentimento dúbio em torno da figura do imigrante que passou a ser visto como um “mal necessário”. Assim, diante da forçosa presença do elemento estrangeiro, funcionários, legisladores e homens públicos voltaram seus esforços e dinamismo para a questão da cidadania e dos direitos políticos dos imigrantes. Na opinião de boa parte da elite, os problemas do Estado eram decorrentes da heterogeneidade étnica de sua população e, por isso, um setor cada vez mais amplo passou a reconhecer que, além da organização constitucional e jurídica, a nação deveria expressar uma singularidade cultural própria. Esta elite considerava a nacionalidade como eixo fundamental para a plena soberania da nação e foi a responsável por definir o gozo dos direitos políticos dos estrangeiros.

A imigração nas páginas da RDHL

A imigração foi mencionada na *RDHL*, pela primeira vez, em janeiro de 1900. As discussões iniciais foram suscitadas a partir da repercussão de um artigo da publicação italiana *Nuova antologia* – em outubro de 1889 – de autoria de Pietro Barbera, que, segundo Manuel E. Malbrán²⁰ – responsável pelo texto da *RDHL* –, teria causado uma mescla de estranhos sentimentos aos argentinos devido à forma como expunha a visão de seu autor acerca da assimilação, pela Argentina, daqueles que haviam emigrado do país. Em *Los italianos en la república Argentina*, publicado em 1900 como resposta a seu equivalente

²⁰ Zeballos descreveu Manuel E. Malbrán como um jovem, bacharel em direito, de equilibrado espírito nacional e representante da esperança do país. *Revista de Derecho, Historia y Letras (RDHL)*, t. 5, p. 406, 1900.

italiano, Malbrán destacou as condições climáticas privilegiadas, a natureza, o solo fértil, a salubridade do ar e o forte núcleo italiano já existente no país como uma forma de reconhecê-lo como a parte do mundo mais adaptada à colonização. Malbrán completou sua análise afirmando que a imigração italiana era bem-vinda, especialmente a de intelectuais que tivessem o objetivo de conhecer a Argentina como portadora de um “povo viril e progressista”, mas advertia que:

[...] si ellos llevan como los nombrados la impresión de un viaje rápido -, si esa impresión ha sido recibida al calor de una imaginación soñadora poco feliz en el conocimiento de nuestros hábitos y costumbres – si va a tener como consecuencia el extravío del criterio de los hombres del gobierno italiano – si han pasado de largo sin mezclarse a nuestra sociedad y sin conocer los ideales y los alientos del país; entonces fuerza es manifestarlo, preferimos que los italianos nos visiten sean los hombres de trabajo, la inmigración laboriosa y activa que no atenta jamás a los derechos de nuestra soberanía, ni pretende menoscabarla, contribuyendo al contrario, como lo hace a ensanchar su riqueza y poder.²¹

Em suas palavras podemos notar a intenção de que os imigrantes se comportassem como força produtiva a contribuir para o desenvolvimento econômico do país e que qualquer tentativa de atuação política ou social deveria ser considerada como um problema, uma vez que poderia confrontar os interesses estabelecidos ao se comportarem como sujeitos políticos.

O artigo do periódico italiano, por outro lado, aplicou a dedução lógica de que seu governo deveria considerar o país americano como uma extensão de suas províncias. Nessa perspectiva, a política exterior das nações europeias, particularmente da Itália, ameaçava o reconhecimento internacional da Argentina enquanto um Estado independente e plenamente soberano, o que gerava dúvidas acerca da repercussão dos projetos expansionistas sobre os residentes estrangeiros. A esse respeito, o historiador Paulo Gonçalves afirma que prevalecia, na Itália, compreensão da emigração como um fator positivo de desenvolvimento econômico, já que, de acordo com vários estudiosos, a exuberância demográfica italiana era uma realidade e a emigração seria um instrumento para transformá-la em elemento de progresso nacional sob dois aspectos: por meio do desenvolvimento da marinha mercante e de setores ligados à indústria naval, inclusive a marinha de guerra e, também, porque contribuiria para a abertura de novos mercados no além-mar com a criação das chamadas colônias pacíficas, que naturalmente demandariam produtos italianos²², como, por exemplo, a Argentina.

²¹ MALBRÁN, M. E. Los italianos en la república Argentina. *Revista de Derecho, Historia y Letras*, t. 5, p. 408, 1900.

²² GONÇALVES, Paulo Cesar. Um imperialismo possível: fluxos migratórios e estratégias colonialistas na

Essa questão já havia sido enunciada por Sarmiento, em uma série de artigos publicados em 1881²³, nos quais demonstrava a preocupação com o caráter das escolas italianas instaladas no Rio da Prata, pois as considerava como um instrumento de formação da nacionalidade italiana²⁴. Em resposta ao diário italiano, a *RDHL* assegurava que não havia sentido na manutenção das tradições italianas pelos imigrantes, já que haviam sido muito bem recebidos no novo país e possuíam quase os mesmos direitos que os argentinos²⁵.

A partir de 1902, a imigração passou, efetivamente, a ser abordada sob o prisma de um problema, evidenciando a preocupação da *RDHL* com a grande quantidade de estrangeiros que regressavam aos países de origem, interpretada, pelo periódico, a partir da relação estabelecida entre o sucesso daqueles que voltavam e do conseqüente fracasso dos que permaneciam na Argentina. Nesse sentido, formulava-se a hipótese de que ficavam na região do Rio da Prata apenas os maus elementos, considerados assim porque não mostravam intenção em se integrar à nova nação. Dentre as causas do regresso analisadas pela publicação, foi apontado como fator preponderante a dificuldade encontrada pelos imigrantes em relação ao acesso à terra:

Los inmigrantes, en su mayoría, que abandonan el suelo patrio para dirigirse a un país de inmigración, realizan la dura expatriación con esperanza de encontrarse con el trabajo medios de vivir, de llegar a ser propietarios y aun de hacerse unas unidades útiles como ciudadanos de su tierra de adopción. [...]

No alcanzando en sus respectivas patrias a ser propietarios porque allí la población es más densa y la propiedad más dividida, acogieron el llamamiento que les dirigieran nuestro gobierno o nuestros especuladores, y llevaron al vasto país, en el que sobra el suelo y escasean los brazos, sus esperanzas ilusorias halagadas y excitadas por medio de sonoras promesas, realizando la travesía del Atlántico.

Y ¿qué es lo que encontraran? Una condición inaceptable, tanto del punto de vista individual que del punto de vista cívico.²⁶

Partindo deste princípio, o próprio Zeballos acusava os latifundiários de terem se aproveitado do estado de necessidade em que os imigrantes se encontravam para pagar-lhes salários irrisórios e dispensar-lhes um tratamento desumano, gerando ódio e desconfiança. A desconfiança era apontada como fator responsável pela volta à terra natal; já o ódio teria incentivado a subversão, o que explicava o envolvimento de muitos estrangeiros em greves e

Europa mediterrânea (1870 – 1914). *História*, São Paulo, v. 30, n.2, p. 353, ago. / dez. 2011.

²³ Estes artigos foram uma reação às deliberações do Congresso Pedagógico Italiano, realizado em Buenos Aires em 1881, com grande repercussão nos diários italianos publicados no Rio da Prata.

²⁴ BERTONI, op. cit., p. 25.

²⁵ É sintomática a preocupação da revista em destacar os direitos que poderiam ser desfrutados pelos estrangeiros, mas, ao mesmo tempo, cerceá-los, uma vez que não possuíam, por exemplo o direito de voto.

²⁶ SISSON, Fr Enrique. El problema de la inmigración. In: *Revista de Derecho, Historia y Letras*, t. 12, 1902. p. 560.

manifestações do movimento operário, bem como a vinculação de vários deles ao anarquismo. A revista foi além em suas críticas, afirmando que o Estado tinha uma grande parcela de responsabilidade sobre esta situação, já que, composto por uma elite latifundiária, não via com bons olhos o fato dos imigrantes se tornarem proprietários. A elite dirigente, composta por grandes fortunas ligadas ao setor agroexportador, não se mostrava, portanto, simpática à ascensão social dos estrangeiros, cerceando-lhes a concessão de direitos, inclusive políticos, com vistas à sua manutenção no poder.

Nesse sentido, o posicionamento político da *RDHL* era condizente com o de Estanislao Zeballos, que apresentava a situação do imigrante como um entrave ao desenvolvimento do país; os Estados Unidos se constituíam como ponto de referência para os projetos imigracionistas apresentados na publicação, pois era um local onde havia altos índices de radicação da população imigrante, além de leis que garantiam seus direitos, o que foi apontado por Zeballos, em vários textos da revista, com o intuito de justificar a necessidade de se legislar sobre a questão, especialmente a respeito da implantação da cidadania automática, amplamente defendida por ele.

Foram publicados, neste contexto, artigos²⁷ que evidenciavam a preocupação do governo italiano em relação a seus compatriotas, sob o argumento de que poucas notícias chegavam à Itália sobre as condições políticas, econômicas e morais encontradas pelos imigrantes na Argentina, a não ser aquelas que envolviam denúncias de desordem e irregularidades administrativas. É interessante discutirmos a escolha de Zeballos ao publicar tais textos, já que continham pesadas críticas ao governo e à forma como os italianos eram recebidos. Entretanto, entendemos que a escolha se justifica, pois a ênfase dada pelo editor não recaía sobre os aspectos negativos apontados como causas do retorno, mas, sim, sobre a forma como o Estado argentino poderia resolver os empecilhos impostos à radicação dos estrangeiros; ou seja, buscou reforçar a emergência da discussão legal, chamando a atenção para a necessidade de se criar uma legislação específica e mais abrangente acerca da questão migratória, algo que já enunciava desde o projeto de 1887.

Para Zeballos, era dado que a Argentina, diferentemente do que ocorrera nos Estados Unidos e na Austrália, não recebera imigração espontânea, o que lhe permitia sair em defesa da instituição de uma imigração selecionada, utilizando as páginas de sua revista como

²⁷ Muitos deles assinados por indivíduos que haviam imigrado para a Argentina, mas que, diante das dificuldades encontradas, teriam voltado a sua terra natal. É interessante destacarmos que, após o desenvolvimento do movimento operário argentino e da promulgação de leis que perseguiram os imigrantes, sobretudo italianos, como a Lei de Residência (1902) e a Lei de Defesa Social (1910), a estratégia de publicar textos de ex-imigrantes foi abandonada pelo editor da *RDHL*.

uma forma de obter projeção política e intelectual. Segundo sua perspectiva, a massa imigratória que chegava à Argentina era repleta de elementos inferiores e analfabetos que retardavam a evolução política do país e não contribuíram para a solução da grande questão – já enunciada por Sarmiento e Alberdi em meados do século XIX –, a de povoar o país, pois, para Zeballos, a Argentina, no século XX, ainda era um deserto. As “boas” correntes imigratórias seriam atraídas, de acordo com ele, pela existência de uma legislação que garantisse seus direitos; e a inexistência de tal condição era apontada como incompetência do governo. Portanto, a imigração, entendida no início do século XX como o maior problema nacional, era fruto de uma má administração que supostamente defendia seus próprios interesses em detrimento do desenvolvimento político e social da nação.

A proposta de Zeballos, portanto, era a de que fosse realizada uma seleção qualitativa sobre o aluvião qualitativo, privilegiando a imigração de poucos, porém, bons, capazes de transformar a política do país receptor:

Los países que la seleccionan y la naturalizan robustecen su organismo político y aseguran las conquistas del gobierno libre rápidamente. Los países en cuyas principales masas inmigratorias predomina el elemento inferior y analfabeto, están retardados en su evolución política.

A fim de superar a Lei de Residência de 1902 e de fortalecer seu argumento, Zeballos defendia ser preferível impedir a entrada a expulsar imigrantes já domiciliados e, por isso, alertava acerca da necessidade de aperfeiçoar o controle imigratório anteriormente ao embarque, evitando que os conflitos sociais penetrassem e pudessem ser freados antes do ingresso ao país. Além disso, atentava à necessidade de canalizar a imigração para o interior do país com vistas a promover o povoamento das zonas rurais e agrícolas – visando o aumento da produção – e evitando as aglomerações encontradas na capital e no litoral, locais convertidos em centros de conflitos sociais. Em outras palavras, o bom imigrante, aquele desejado, deveria estar disposto a se deslocar rumo às zonas rurais, evitando a estagnação econômica e os problemas derivados do parasitismo urbano.

Um aspecto interessante é que o texto constitucional preconizava que a Argentina receberia “[...] todos los habitantes del mundo que quieran venir al suelo argentino”; no entanto, Zeballos restringia sua interpretação, já que propunha exigências mais contundentes e seletivas que privilegiariam somente um determinado tipo de imigração baseado no molde do branco europeu, especialmente do norte da Europa. Nesse sentido, entendia que a Constituição

[...] promueve la naturalización de los extranjeros, con liberalidades sin precedente en constitución alguna, lo cual se explica por el doble interés de atraer y de radicar la inmigración europea. Cuando la Constitución fué sancionada, la población argentina apenas sumaba alrededor de un millón de habitantes, y el estado de su civilización política no podía inspirar suficiente confianza a los emigrantes de Europa. [...] Imponer entonces la naturalización a los extranjeros habría sido una política de aislamiento y de barbarie, a tres meses de viaje de Europa, como entonces se ponía, mientras que en doce y quince días llegaban los inmigrantes a los Estados Unidos²⁸.

Na interpretação de Ronen Man, Zeballos não buscava apenas privilegiar o tipo europeu, mas excluir os demais do perfil ideal de imigrante ao demonstrar estar consciente de que a imposição da naturalização atentava contra os princípios constitucionais e se opunha à ideia pactista e voluntária de adoção da cidadania. Não obstante, destacava que desde 1880 a Argentina havia se transformado e que já não apresentava mais a situação desfavorável que a convertia em um destino desvantajoso aos imigrantes.²⁹

Jus soli versus jus sanguinis

Vigorava na Argentina, desde a Constituição de 1853, o princípio do *jus soli*, ou seja, o “direito de solo”, que definia a nacionalidade de um indivíduo a partir de seu local de nascimento; ainda assim, a instituição do *jus sanguinis* – nacionalidade baseada na ascendência do indivíduo – havia sido uma exigência dos espanhóis ao reconhecerem a independência do país e fora sustentada por importantes políticos e pensadores argentinos como Juan Bautista Alberdi. A adoção do *jus soli* no momento de elaboração da Carta Constitucional da Confederação Argentina pode ser interpretada como uma forma de distanciamento com a antiga metrópole e de rompimento com a herança espanhola, mas, devemos ressaltar, que a ideia do *jus sanguinis* não foi completamente abandonada, já que a Lei de Cidadania e Naturalização de 1869 garantia ao imigrante o direito de optar pela nacionalidade argentina.

A proposta de Zeballos consistia, portanto, não apenas em atrair, mas em radicar o imigrante partindo da perspectiva de que a aquisição da nacionalidade argentina deveria ser encarada como uma honra e, para tanto, utilizou a RDHL como um instrumento de difusão dos princípios do *jus soli* combinado com a naturalização de estrangeiro, uma vez que

²⁸ ZEBALLOS. La nacionalidad de los hijos de extranjeros. *Revista de Derecho, Historia y Letras*, t. 25, p. 305, 1906.

²⁹ MAN, op. cit., p. 212.

buscava atingir não somente os imigrantes, mas, também, seus filhos, estes já nascidos em território argentino. Ainda de acordo essa perspectiva, a naturalização não se limitava a conferir o status legal de cidadão e buscava uma dimensão mais profunda que seria capaz de expressar a identidade nacional. Em vários escritos e frases pronunciadas por Zeballos é perceptível a pretensão de transmitir aos imigrantes o amor à nova terra e o sentimento de pertencimento à nação, com o intuito de fazer com que se esquecessem da pátria de origem, o que contribuiria para que deixassem de ser “outros” e passassem a se sentirem e se comportarem como “argentinos”.

Contudo, a *RDHL* não discutiu, com o mesmo vigor, a naturalização enquanto extensão do direito político aos estrangeiros e manteve seu foco na questão da adoção de uma nova nacionalidade, o que é compreensível, já que a equivalência de direitos políticos ameaçava a frágil nação que ainda se encontrava em processo de construção. Desta discussão depreenderam-se duas outras questões que adquiriram evidência a partir disso: o exercício dos direitos políticos próprios da cidadania e a aquisição de uma nova nacionalidade e, com ela, o pertencimento à nação.

Para Bertoni, a nacionalidade acabou, por conseguinte, estabelecendo o limite à definição do gozo dos direitos políticos³⁰. Não havia, também, concordância plena acerca da implantação de uma naturalização obrigatória – tal como defendia Zeballos e o Comitê Patriótico. Muitos estavam de acordo com as vantagens da naturalização geral, mas assinalavam a conveniência de manter os termos da lei vigente; outros a incentivavam, tomando como referência o que havia sido estabelecido no Brasil em 15 de dezembro de 1889, com a “grande naturalização” implantada a partir da instauração do governo republicano.

Em uma aula magna do curso de Direito Internacional Privado, em 1902, Zeballos discutiu quais os limites estabelecidos pelas leis de cada Estado-nação e concluiu que o imigrante se via envolto em duas problemáticas: a preocupação com relação à sua cidadania e, num segundo momento, as implicações jurídicas que afetavam sua vida particular ao tomar a decisão de mudar de país e, conseqüentemente, submeter-se a outra legislação. Naquele momento, não havia uma definição nítida acerca da questão jurídica dos imigrantes e Zeballos defendia a necessidade não apenas de se legislar sobre a nacionalização dos imigrantes, mas, também, de que isso fosse feito no âmbito do direito internacional:

³⁰ BERTONI, op. cit., p. 127.

[...] ¿está limitada la actividad jurídica del Hombre a la Patria o tiene por teatro el Mundo? [...] Al cumplir la edad de la ley, o simplemente, al adquirir el desarrollo material que os habilita para pensar y para preocuparos por vosotros mismos de las relaciones jurídicas, ¿no os hallaréis en el seno de otra soberanía, sometidos a extraño régimen político y, por consiguiente, a una distinta legislación privada?³¹

Defendemos a perspectiva de que a naturalização automática desconsiderava a capacidade de opção dos indivíduos, mostrando-se como uma estratégia de assimilação de caráter coercitivo a fim de suprimir as identidades prévias dos contingentes imigratórios incorporando-os a um conglomerado homogeneizante denominado “argentinidade”. Além disso, as propostas feitas por Zeballos de criar privilégios e incentivos para que o imigrante abandonasse sua condição de estrangeiro e aceitasse a cidadania argentina apresentava-se, na prática, mais como condição que como possibilidade. Não havia, portanto, a intenção de abrir espaço aos imigrantes no cenário político argentino³², tal como pôde ser evidenciado na província de Santa Fé onde, desde a Constituição liberal de 1872, foram outorgados direitos políticos aos estrangeiros nos municípios como forma de estimular a colonização. O desenvolvimento de uma ativa vida política havia transformado os colonos em novos e destacados atores, o que contrastava com a tradicional política provincial, baseada na atuação dos caudillos, do clientelismo e na fraude³³, a qual via com desconfiança o desempenho das atividades políticas pelos estrangeiros. Não obstante, a reforma da Constituição provincial de 1890 havia modificado as condições legais de grande parte dos imigrantes ali instalados, alijando-os do processo político enquanto mantivessem sua condição de estrangeiro, o que poderia ser revertido caso se naturalizassem argentinos.

Conforme sustenta Bertoni, a preocupação com nacionalidade e o enfoque patriótico, tão importantes para os grupos dirigentes, adquiriam outros matizes em Santa Fé, pois o extremismo adotado não tinha como finalidade a defesa da nacionalidade, mas, sim, constranger certo tipo de liberdade que passava a ser vista como perigosa para a manutenção da ordem estabelecida. Assim, em 1893, os colonos se levantaram em armas para lutar por seus direitos políticos e organizaram o Centro Político de Estrangeiros (CPE), defendendo a manutenção de sua condição de imigrantes não naturalizados, o que foi interpretado pela imprensa e pelos políticos *santafesinos* como um ato antinacional.

³¹ ZEBALLOS, E. Conferencia inaugural del Curso de Derecho Privado. *Revista de Derecho, Historia y Letras*, t. 13, Buenos Aires, p. 438, 1902.

³² Os supostos “incentivos” pregados por Zeballos para fomentar a imigração e melhorar a qualidade de vida dos estrangeiros eram, na realidade, um prêmio para os nativos e para aqueles que se naturalizavam argentinos, mas não para os que conservavam sua condição de estrangeiros, uma vez que estes últimos não teriam acesso gratuito à terra pública, aos direitos sociais de aposentadoria e nem a direitos políticos eleitorais.

³³ GALLO, Ezequiel. *La pampa gringa*. Buenos Aires: Sudamericana, 1983.

Neste contexto, a RDHL desempenhou um papel importante, funcionando como um espaço de sociabilidade que permitia aos intelectuais elaborarem propostas com vistas a atenuar os problemas decorrentes da imigração massiva. A exaltação do patriotismo, a discussão das questões educacionais e a comemoração do centenário de independência, em 1910, foram alguns dos temas nos quais a publicação teve participação ativa.